

LEI Nº 1710 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

**ALTERA O SISTEMA DE PREMIAÇÃO
PECUNIÁRIA PARA OS AGENTES DE
SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do sistema de premiação pecuniária de incentivo à atividade investigativa para redução de crimes contra a vida no Município de Sobral.

Parágrafo único. A premiação pecuniária prevista nesta Lei é devida aos inspetores e escrivães da polícia civil, bem como aos delegados responsáveis, atuando dentro de suas competências legais no âmbito do Município de Sobral.

Art. 2º A regulamentação dos procedimentos para concessão da premiação será feita por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O valor da premiação pecuniária será de acordo com o percentual de redução de crimes contra a vida no Município de Sobral, estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os índices relativos aos crimes contra a vida no Município de Sobral serão auferidos com base nas informações oficiais da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Sobral autorizada a realizar repasse de recursos públicos, a título do pagamento da premiação pecuniária desta Lei aos agentes não pertencentes aos quadros da administração pública municipal.

Art. 5º Fica estendida aos policiais rodoviários federais e aos agentes de trânsito do Município de Sobral a premiação pecuniária sob apreensão de armas de fogo, acessórios e munições em situação irregular instituída na Lei nº 1.701, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 6º Fica instituída a premiação pecuniária por conclusão das atividades periciais aos peritos criminais, médicos peritos legistas, peritos legistas, peritos criminais auxiliares e auxiliares de perícia pertencentes ao quadro da Perícia Forense do Estado do Ceará com atuação dentro de suas competências legais no âmbito no Município de Sobral.

Parágrafo Único. O valor da premiação pecuniária e demais critérios de concessão serão estabelecidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Segurança e Cidadania, as quais serão suplementadas, se necessário.



Art. 8º O art. 9º da Lei nº 1.680, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação da carreira de Especialista em Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI), devida exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos criados nesta Lei, mensalmente, de forma variável, entre 01 (um) e 500 (quinzentos) pontos.

§1º A unidade de avaliação da produtividade para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI) é denominada ponto, que corresponde ao valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais).

§2º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI) será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, e do alcance de metas, segundo critérios a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI) somente poderá ser implantada após a regulamentação de que trata o parágrafo anterior”.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
02 de março de 2018.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral


Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085